

J-7

DELIBERAÇÃO
DE ANULAÇÃO DA
DELIBERAÇÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2003
SOBRE RECURSO DA EMPOLIS CONTRA O
“JORNAL DA MARINHA GRANDE”

(Aprovada em reunião plenária de 1 de Outubro de 2003)

1. A 17 de Setembro de 2003 a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou uma Deliberação de que se recorda a parte conclusiva, especificamente deliberatória:

“Tendo apreciado um recurso da Empolis, empresa de promoção imobiliária, contra o “Jornal da Marinha Grande”, por publicação defeituosa de um texto de resposta a peças que aquele periódico incluíra na sua edição de 21 de Agosto de 2003 sobre concessão de licenças de obras à recorrente por parte da Câmara Municipal da Marinha Grande, peças que afectavam a sua reputação e boa fama, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera conceder provimento ao recurso e, em consequência, determinar a republicação da referida resposta mas agora rigorosamente segundo os termos definidos pela lei, designadamente com inserção de parte relevante do texto de resposta na primeira página no primeiro número do periódico impresso após os dois dias seguintes à recepção da presente deliberação”.

A Deliberação foi no dia imediato comunicada ao “Jornal da Marinha Grande” e à Empolis.

2. No entanto, a 24 de Setembro, a Alta Autoridade recebeu um fax do “Jornal da Marinha Grande” em que se perguntava se a referida Deliberação deveria ainda ser cumprida, em face da situação plasmada em dois documentos que anexa,

sendo um deles um fax dirigido pelo Empolis ao Director do “*Jornal da Marinha Grande*” e o outro uma carta endereçada pela Empolis à AACCS. 17

Reproduzem-se, pela ordem indicada, estes dois documentos.

“Na sequência da reunião havida entre o signatário e V.Ex^a, Sr. António José Ferreira, onde ficou estabelecido, para além de outros, que esta empresa procederia junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social no sentido de arquivar as diligências instrutórias, uma vez que o vosso jornal também não iria dar continuidade à explanação pública do assunto em apreço.

Assim e considerando que V.Ex^a e o seu jornal já deram, e irão continuar a dar, cumprimento ao acordado, tomamos a liberdade para anexar fotocópia do ofício remetido à Alta Autoridade para a Comunicação Social provando pela nossa parte a promessa do acordado verbalmente.”

“Em aditamento à nossa exposição de 28/08/2003, e na sequência da troca de impressões havida entre a gerência da Empolis e o Director do Jornal da Marinha Grande, onde este explanou as razões que motivaram àqueles procedimentos, apresentando as respectivas desculpas, damos o assunto por encerrado.

Nestes termos, e atendendo a que não pretendemos prejudicar quem quer que seja, e considerando a disponibilidade manifestada pelo Director do Jornal da Marinha Grande, compreendendo os nossos propósitos, solicitamos que a nossa exposição seja considerada sem efeito e por conseguinte arquivada”.

✓ 7

3. A alegada carta endereçada pela Empolis à Alta Autoridade, a desistir do recurso, carta que tem data de 11 de Setembro de 2003, não deu então entrada neste órgão de Estado.

4. Face à situação assim criada, contactou-se de imediato a Empolis, solicitando confirmação daquela missiva, alegadamente enviada à AACCS em 11 de Setembro, como se disse, mas realmente não recebida.

5. Acaba de chegar à AACCS uma 2ª via do fax da Empolis referenciado nos números anteriores e reproduzido na parte final de 2, no qual, como se constata, a recorrente desiste do recurso. Quando a Deliberação da Alta Autoridade foi tomada, a 17 de Setembro, a recorrente já havia pois formado uma vontade de desistir, que julgava ter comunicado à AACCS, o que no entanto não sucedera, por motivos desconhecidos. Tudo aconselha portanto a que se anule a Deliberação de 17 de Setembro, uma vez que, à data em que foi assumida, a intenção de recorrer havia já desaparecido, desconhecendo-a no entanto o órgão decisor por erro ou ausência de transmissão adequada, de responsabilidade ainda indeterminada.

6. Assim, tendo verificado que a Empolis, empresa de promoção imobiliária com sede em Leiria, procurara já manifestar a 11 de Setembro de 2003 junto da AACCS a vontade de desistir do recurso que interpusera contra o “*Jornal da Marinha Grande*” por alegada denegação ilegítima de exercício do direito de resposta face a peças publicadas por aquele jornal a 21 de Agosto de 2003 que afectavam a sua reputação e boa fama, desistência que não chegara contudo ao conhecimento deste órgão de Estado por motivos que se ignoram, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando que, ao tempo da referida Deliberação, o propósito de recorrer inexistia realmente, retirando um

pressuposto essencial ao recurso, delibera anular a sua Deliberação de 17 de Setembro de 2003.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, José Garibaldi (Vice-Presidente), João Amaral, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Outubro de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

SLR/LC/AF